Câmara Municipal de Pinheiro
Sede no Palácio do Legislativo Municipal "Desembargador Sarney Costa"
e-mail: expediente@cmpinheiro.ma.gov.br
Fone: (98) 3381-2986
Av. Paulo Ramos, 129 - Centro
CEP: 65.200-000

INDICAÇÃO N.º 029/2025

O Vereador que este subscreve "requer" a mesa, ouvir do plenário conforme as normas regimentais, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito a seguinte Indicação:

Obedecendo disposições regimentais, INDICO, a Exma. Secretária de Estado da Educação, Senhora Jandira Dias, com cópia ao Gerente Regional de Educação – URE, Senhor Fernando Jansen Pereira Mitoso, restabelecer Convênio entre o Município de Pinheiro e o Estado do Maranhão, para que seja ofertado transporte público aos alunos que cursam o Ensino Médio nas Escolas Pólos da Zona Rural deste Município.

JUSTIFICATIVA

O transporte escolar é um direito essencial para garantir o acesso e a permanência dos estudantes na escola, sendo um dever do Estado assegurar esse serviço. A obrigatoriedade da oferta de transporte escolar está prevista em legislação federal, especificamente na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).
Ademais, a LDB, em seus artigos 10 e 11, define a competência dos entes federativos na oferta do transporte escolar. O artigo 10 atribui aos Estados a responsabilidade pelo transporte dos alunos da rede estadual de ensino, enquanto o artigo 11 estabelece que é dever dos Municípios fornecer transporte escolar para os alunos da rede municipal. Tal definição não anula a necessidade de pactuar acordos e convênios visando suprir a necessidade popular.
No caso do Município de Pinheiro, a ausência de um convênio entre o Estado do Maranhão e o Município tem comprometido a oferta de transporte público para os alunos do ensino médio que estudam nas Escolas Pólos da zona rural. Considerando que tais alunos dependem desse serviço para frequentar regularmente as aulas, é imprescindível que seja reestabelecido o convênio entre as partes, garantindo assim a continuidade do direito à educação e a redução da evasão escolar
Diante disso, a presente indicação legislativa visa reforçar a necessidade urgente de reestabelecimento desse convênio, assegurando que o transporte escolar seja ofertado aos estudantes do ensino médio da zona rural de Pinheiro, conforme previsto na legislação vigente.

PLENÁRIO DA CÂMARA "VER. JOSÉ DE ARIMATÉA NUNES", 05 DE FEVEREIRO DE 2025

Keimilson Sodré Guterres

Vereador/PDT